



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.790/2024

Instrução (11544) - 0600026-73.2024.6.01.0000

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ACRE**, por seu presidente e no uso das atribuições que lhe confere o Art. 17, XXIX, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que é dever do Estado criar mecanismos para coibir a violência doméstica, conforme disposto no § 8º do art. 226 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação Geral nº 35, sobre violência de gênero contra as mulheres, do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), em especial a recomendação contida na alínea "a" do seu item 32;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, em especial o contido no inciso VII do seu art. 13 que indica as Ouvidorias como um dos canais de acolhimento de notícias de assédio ou discriminação nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei



dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais;

CONSIDERANDO a instituição da Ouvidoria da Mulher no Conselho Nacional de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e em diversos Tribunais Regionais Eleitorais; e

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.705/2022, que dispõe sobre as atribuições, o funcionamento e a estrutura das Ouvidorias Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 0001651-87.2023.6.01.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Ouvidoria deste Tribunal, a **Ouvidoria da Mulher**, canal especializado para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher, sobretudo a violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Art. 2º O acesso à Ouvidoria da Mulher poderá ser realizado presencialmente, na sede do Tribunal, por correspondência física ou eletrônica, por ligação telefônica, de *WhatsApp*, por meio de formulário eletrônico ou por qualquer outro meio tecnológico que vier a ser disponibilizado pelo TRE-AC.

Parágrafo único. Os sítios da *internet* e da intranet do TRE-AC conterão ícone específico para acesso ao atendimento prestado pela Ouvidoria da Mulher.

Art. 3º A Ouvidoria da Mulher será coordenada, preferencialmente por membro da Corte Eleitoral do TRE-AC, do gênero feminino, ou por Juíza Eleitoral, eleita pelo Plenário da Corte e nomeada por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

Art. 4º Serão adotadas as providências necessárias para que as demandas recebidas através da Ouvidoria da Mulher sejam recepcionadas exclusivamente pela equipe designada para o seu tratamento.

§ 1º Desde o recebimento da manifestação, a Ouvidoria da Mulher adotará as medidas necessárias para salvaguardar a identidade da pessoa notificante nos termos do § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e das demais normas que tratam da proteção de dados pessoais.

§ 2º A proteção de dados de que trata o § 1º deste artigo estender-se-á aos demais elementos de identificação da pessoa notificante.

§ 3º O acesso às informações de que trata este artigo ficará restrito aos(as) servidores(as) legalmente autorizados(as) e com necessidade de conhecê-las, os(as) quais estarão sujeitos(as) à responsabilização por seu uso indevido, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Art. 5º Compete à Ouvidoria da Mulher, resguardado o sigilo das informações recebidas e sem prejuízo dos demais meios disponíveis, funcionar como canal de acolhimento e escuta ativa, destinado ao recebimento de:

I - notícias de assédio e discriminação praticados no âmbito do TRE-AC, encaminhadas por



estagiárias, colaboradoras, servidoras, terceirizadas, magistradas, promotoras, advogadas, eleitoras ou outras usuárias dos serviços prestados por este Tribunal, as quais serão, se assim desejar a pessoa noticiante, encaminhadas, para adoção das providências pertinentes, à:

a) Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deste Tribunal;

b) Comissão Permanente de Ética deste Tribunal; e/ou

c) Coordenaria de Gestão de Pessoas para acolhimento, suporte, orientação e mediação para resolução do conflito e auxílio na modificação das situações noticiadas; e

II - notícias de violência política de gênero, em resposta às quais será prestada orientação acerca da competência constitucional do Ministério Público Eleitoral para proposição de ações que visem à apuração desse tipo de conduta, quando serão fornecidos os respectivos meios de contato.

Art. 6º Notícias anônimas poderão ser admitidas nos casos em que se sugere a existência de um contexto intimidatório, de violência ainda que não física, ou de assédio e discriminação, de modo a permitir que situações e ambientes apontados como negativos possam ser averiguados, no intuito de se estabelecerem políticas institucionais que visem à melhoria das condições do exercício da cidadania e do trabalho.

Parágrafo único. A pessoa noticiante receberá informações acerca do andamento de sua manifestação, à exceção do autor ou autora de notícia anônima.

Art. 7º A Ouvidoria da Mulher contará com a colaboração da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deste Tribunal e poderá ser auxiliada por equipe de apoio multidisciplinar a ser designada por ato do(a) Presidente deste Tribunal.

Art. 8º Poderão ser celebradas parcerias com outras instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher e no cuidado para com a mulher violentada.

Art. 9º A Ouvidoria da Mulher poderá propor a criação de material informativo, a realização de eventos ou campanhas de conscientização visando ao esclarecimento e à sensibilização sobre as questões de sua competência, bem como a realização de cursos de capacitação acerca de temas relacionados à igualdade de gênero, à participação feminina nas eleições e ao combate ao assédio ou à violência contra a mulher.

Art. 10. A implementação de funcionalidades e campos no Sistema de Ouvidoria, para viabilizar as providências previstas nesta Resolução, deverá ser solicitada à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), observados os procedimentos vigentes.

Art. 11. Serão aplicadas a esta Resolução, subsidiariamente, as disposições contidas na Resolução TRE/AC, n. 1.649/2012 – que instituiu a Ouvidoria no âmbito do TRE/AC –, nos aspectos relacionados à regulamentação e ao funcionamento da Ouvidoria Eleitoral deste TRE e à tramitação de suas demandas.

Art. 12. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Rio Branco, 05 de março de 2024.

Desembargador **JÚNIOR ALBERTO**
Presidente e Relator



RELATÓRIO

Trata-se de procedimento destinado à criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

O procedimento foi iniciado nos autos SEI nº [0000675-17.2022.6.01.8000](#), a partir de expediente do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral, OFÍCIO CIRCULAR N. 05/20202 – COJE que, *“considerando a criação da “Ouvidoria da Mulher” no Conselho Nacional de Justiça e no Tribunal Superior Eleitoral, bem como as disposições da Resolução CNJ n. 432/2022 e a Carta de Belo Horizonte, fruto da 13ª. Reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral, em dezembro de 2021, sugerimos e recomendamos que os Tribunais Regionais Eleitorais criassem e instalassem a “Ouvidoria da Mulher”, para que as pessoas possam apresentar notícias de assédio e discriminação no âmbito do TRE, bem como relatar casos que indiquem a existência de violência política pelo gênero.”*

O procedimento transitou pelas diversas Unidades administrativas deste Regional.

Encaminhado o procedimento SEI nº [0000675-17.2022.6.01.8000](#) à Ouvidoria, naquela unidade foi aberto o presente novo processo - SEI nº [0001651-87.2023.6.01.8000](#), onde foi inserido o projeto de criação da OUVIDORIA DA MULHER, a ser implementado durante o biênio 2023-2025, bem como modelos de normativos, cartilhas e plano de ação para desenvolvimento do referido projeto (ID 4578360).

Por fim, o senhor Ouvidor Regional Eleitoral apresentou manifestação pela manutenção da minuta apresentada ao Evento SEI nº [0511223](#), com os ajustes que a Presidência e a Corte Eleitoral entender necessário (ID 4578356).

Esta Presidência consolidou a proposta de edição de uma Resolução para a criação da Ouvidoria no âmbito deste Regional.

Considerando a natureza *interna corporis* da matéria tratada nestes autos, deixei de encaminhar o feito ao Ministério Público Eleitoral, facultando, contudo, ao ilustre membro do *Parquet* a manifestação em plenário, se assim o desejar, nos termos do art. 36, IV, do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de procedimento destinado à criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Senhores Membros deste Tribunal, é lamentável constatar que, mesmo nos tempos atuais, as



mulheres continuam sendo alvo de assédio, discriminação e violência no contexto político. Muitas vezes, esses ataques são motivados pelo simples fato de serem mulheres, revelando estruturas de poder profundamente arraigadas e preconceitos de gênero enraizados em nossa sociedade.

Desse modo, a criação da Ouvidoria da Mulher se torna não apenas uma medida necessária, mas também uma demonstração de compromisso com os princípios da igualdade e da justiça.

Ressalte-se que a Ouvidoria da Mulher terá como principal atribuição o recebimento de notícias de assédio, discriminação e violência política de gênero contra as mulheres, proporcionando um canal seguro e confidencial para que as vítimas possam denunciar tais práticas e buscar o apoio necessário.

Além disso, a Ouvidoria da Mulher desempenhará um papel fundamental na sensibilização e conscientização de todos os envolvidos no processo eleitoral, incluindo candidatos, partidos políticos, servidores públicos e eleitores, pois, a realização de eventos ou campanhas de conscientização acerca das questões de sua competência, bem como a realização de cursos de capacitação acerca de temas relacionados à igualdade de gênero, à participação feminina nas eleições e ao combate ao assédio ou à violência contra a mulher trará os esclarecimentos devidos ao importante e respectivo tema.

Ressalte-se que a Ouvidoria da Mulher ficará vinculada à Ouvidoria da Justiça Eleitoral e será coordenada, preferencialmente por membro da Corte Eleitoral do TRE-AC, do gênero feminino, ou por Juíza Eleitoral, eleita pelo Plenário da Corte e nomeada por ato da Presidência do Tribunal, para mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição, nos termos do art. 32 do Regimento Interno do TRE/AC.

A criação da Ouvidoria da Mulher não apenas fortalecerá a nossa instituição, tornando-a mais inclusiva e receptiva às demandas das mulheres, mas também contribuirá para o fortalecimento da democracia e o avanço dos direitos das mulheres no âmbito deste Tribunal.

Enfatize-se que, a proposta de resolução que ora se busca aprovar, instituirá, no âmbito da Ouvidoria deste Tribunal, a Ouvidoria da Mulher, canal especializado para o recebimento das demandas relativas à violência contra a mulher, notícias de assédio e discriminação, bem como relatar casos que indiquem a existência de violência política pelo gênero.

Desse modo, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, estando adequada às normas pertinentes à matéria e aos objetivos colimados, entendo que a mesma está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação da minuta de Resolução encartada no ID 4578355.

É como voto.

Desembargador Júnior Alberto
Presidente e relator



EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO (11544) N. 0600026-73.2024.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO

INTERESSADA: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de nova resolução - Criação da Ouvidoria da Mulher no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator. Na sequência, por igual votação, a Corte elegeu a Juíza Luzia Farias para exercer a Coordenadoria da Ouvidoria da Mulher (biênio 2024-2026).

Julgamento presidido pelo Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador **Laudivon Nogueira**, o Juiz **Felipe Henrique**, o Juiz **Fernando Nóbrega**, o Juiz **Leandro Gross**, a Juíza **Luzia Farias** e a Juíza **Kelley Oliveira**. Presente o Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor **Fernando José Piazenski**.

SESSÃO: 05 DE MARÇO DE 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 058.***.***-15 em 11/03/2024 11:20:35

Número do documento: 24030719232861700000004350610

<https://pje.tre-ac.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030719232861700000004350610>

Assinado eletronicamente por: JUNIOR ALBERTO RIBEIRO - 07/03/2024 19:23:28